



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS III – GUARABIRA/PB
CENTRO DE HUMANIDADES
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS

EDGARDS DE OLIVEIRA SILVA

**A EVOLUÇÃO DA PENA DE PRISÃO, SISTEMA PENITENCIÁRIO E A
RESSOCIALIZAÇÃO DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19.**

GUARABIRA-PB

2022

EDGARDES DE OLIVEIRA SILVA

**A Evolução da Pena de Prisão, Sistema Penitenciário e a Ressocialização Durante a
Pandemia de COVID-19.**

O trabalho de conclusão do curso de Direito que será apresentado ao Departamento de ciências jurídicas da Universidade Estadual da Paraíba/UEPB, como requisito a obtenção do certificado de conclusão do curso.

Orientadora: Professora Kilma Maisa Gondim

Área de concentração: Direito Penal/D. Penitenciário.

GUARABIRA-PB

2022

FICHA CATALOGRÁFICA

S586e Silva, Edgards de Oliveira.
A evolução da pena de prisão, Sistema Penitenciário e a
ressocialização durante a Pandemia de COVID-19.
[manuscrito] / Edgards de Oliveira Silva. - 2022.
46 p. : il. colorido.

Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) -
Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Humanidades ,
2022.
"Orientação : Profa. Ma. Kilma Maisa de Lima Gondim ,
Departamento de Ciências Jurídicas - CH."

1. Prisão . 2. Sistema Penitenciário . 3. Ressocialização .
4. COVID-19. I. Título

21. ed. CDD 365.66

Elaborada por Andreza N. F. Serafim - CRB - 15/661

BSC3/UEPB

Biblioteca da UEPB.

EDGARDS DE OLIVEIRA SILVA


**A EVOLUÇÃO DA PENA DE PRISÃO, SISTEMA PENITENCIÁRIO E A RESSOCIALIZAÇÃO
DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19.**

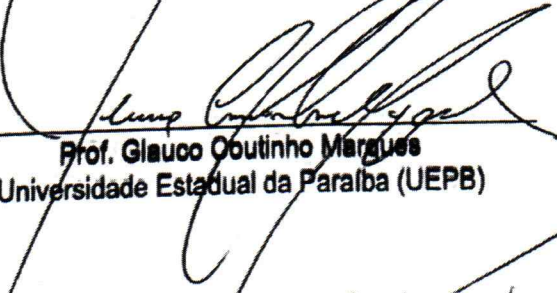
Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Departamento do
Curso de Direito da Universidade
Estadual da Paraíba, como requisito
parcial à obtenção do título de
graduação em Direito.

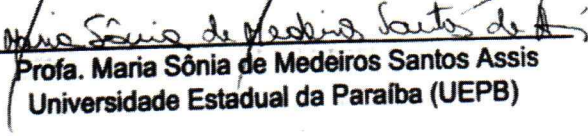
Área de concentração: Direito Penal e
Lei de Execução Penal.

Aprovado em: 25/11/2022

BANCA EXAMINADORA


Prof. Kilma Malsa Gondim (Orientadora)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)


Prof. Glauco Coutinho Marques
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)


Profa. Maria Sônia de Medeiros Santos Assis
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

**A EVOLUÇÃO DA PENA DE PRISÃO, SISTEMA PENITENCIÁRIO E A
RESSOCIALIZAÇÃO DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19.**

EDGARDES DE OLIVEIRA SILVA

O Trabalho de Conclusão do Curso de Direito que será apresentado ao Departamento de ciências jurídicas da Universidade Estadual da Paraíba/UEPB, como requisito à obtenção do certificado de conclusão de curso, analisado pela banca examinadora.

Orientadora: Professora Kilma Maisa Gondim.

Examinadora: Prof. Kilma Maisa Gondim

Prof. Glauco Coutinho Marques

Prof. Maria Sonia de Medeiros Santos Assis

GUARABIRA-PB

2022

DEDICATÓRIA

A Deus, primeiramente, por ter me dado forças para concluir essa missão, depois a minha família que me incentivou muito a fazer o curso de Direito e por último a minha noiva “Cleiciely” que suportou minha chatice e estresse estudando para a elaboração desse trabalho e durante toda a graduação. Essa conquista é de todos nós!

AGRADECIMENTOS

Nunca serás vitorioso se batalhar sozinho, no decorrer dessa luta várias pessoas estavam ao meu lado, percorreram o caminho tortuoso comigo, como se fossemos uma tropa de guerreiros. Tive incentivo para que saísse vitorioso e assim consegui conquistar o meu sonho de ser bacharel em Direito.

Talvez eu não consiga lembrar de todos que fizeram parte dessa fase da minha vida. Adianto minhas desculpas para quem não estiver presente nestas palavras, mas saibam que fazem parte dos meus pensamentos e agradecimentos.

Agradeço a Deus, o grande arquiteto do universo, por permitir que acontecesse isso na minha vida e por ser o maior mestre que podemos ter nessa existência.

Agradeço a minha família, a minha mãe Marinalva, ao meu pai Edgar, meus irmãos Edgards Irmão e Edgar Júnior e ao meu filho Igor, pelo incentivo a sempre buscar superação e dar o melhor de mim em todos os aspectos na vida.

Agradeço a minha noiva Cleiciely que de forma especial e carinhosa contribuiu com incentivos, compreensão e paciência me apoiando nas horas difíceis, quando o desânimo e cansaço dominavam era ela que me socorria. Foi quem aguentou meu mau humor monstruoso, mas que sempre esteve ao meu lado.

Meus agradecimentos aos amigos “desde o início da caminhada e sempre” Karla, Maria Clara, Isaac e Victor e a todos os companheiros da turma, a todos que fizeram parte desse processo, saibam que vão continuar presentes na minha vida para sempre.

Tenho que agradecer a instituição UEPB, aos professores, a direção e administração do campus por proporcionar um ambiente de aprendizado, sempre acolhedor e pela oportunidade de concluir o curso que sempre almejei.

Agradecerei para sempre ao corpo docente que me proporcionou o conhecimento jurídico, o aperfeiçoamento do caráter e também do bom senso no processo de formação intelectual e profissional

Em especial agradeço a minha professora e orientadora Kilma Gondim que ministrou aulas para minha turma e compartilhou os seus conhecimentos, contribuindo muito para nossa formação e que me deu suporte durante a elaboração deste trabalho. Meus eternos agradecimentos.

**“Lembraí-vos dos encarcerados,
como se vós mesmos estivésseis presos
com eles. E dos maltratados, como se**

habitásseis no mesmo corpo com eles”.
BÍBLIA (hebreus, Cap. 13, v. 3).

RESUMO

Esse trabalho de conclusão de curso tem como objetivo fazer uma análise sobre a evolução da pena de prisão, também sobre o Sistema Penitenciário e ainda falaremos sobre a ressocialização prisional das adaptações feitas durante o período da Pandemia de COVID 19. Serão apresentados algumas ações e projetos desenvolvidos pela secretaria de administração Penitenciária do estado da Paraíba para manter e preservar a aplicação das normas da LEP e a ressocialização nas unidades prisionais, reconhecendo a importância do cumprimento e execução da pena e do caráter de agregação da Ressocialização para o desenvolvimento pessoal do reeducando, reconhecendo e respeitando as intenções do Legislador ao confeccionar a lei nº 7.210/84(LEP). Sendo assim, veremos que a intenção dos dispositivos dessa lei são o fiel cumprimento da sentença ou da decisão criminal e também da ressocialização, para posteriormente haver a reintegração desses indivíduos na sociedade. Porém, vamos ver que ressocializar vai além de um dever positivo do Estado e que dependerá de uma integração entre Estado, sociedade, familiares do preso e do próprio encarcerado.

Além de verificar as modificações e adaptações realizadas nos dispositivos da lei durante o período que durou a Pandemia de COVID 19.

Palavras-chaves: 1. A evolução da pena de prisão 2. Sistema Penitenciário 3. Ressocialização. 4. Pandemia COVID 19.

ABSTRACT

In this course conclusion work we will show the origin, evolution, and the current conjecture of the prison sentence. We will make a brief analysis of the Penitentiary System and we will also talk about the prison resocialization of the adaptations made during the period of the COVID 19 Pandemic. Norms of the LEP and resocialization in prison units, recognizing the importance of fulfilling and executing the sentence and the aggregation character of Resocialization for the personal development of the reeducated, recognizing and respecting the intentions of the Legislator when making Law No. 7.210/84 (LEP). Therefore, we will see that the intention of the provisions of this law are the faithful fulfillment of the sentence or the criminal decision and also the resocialization, for later reintegration of these individuals in society. However, we will see that resocializing goes beyond a positive duty of the State, na integration between State, society, family and incarcerated is necessary. In addition to verifying the modifications and adaptations made to the provisions of the law during the period that the COVID 19 Pandemic lasted.

Keywords: 1. Evolutivo of Prison Sentença 2. Penitentiary System 3. Resocialization.
4. COVID 19 pandemic.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 01 – Informações sobre o total da população carcerária Brasileira.....	21
Figura 02 – Quadro de análise do total da população carcerária por raça /cor.....	22
Figura 03 – Quadro com informações sobre o total da população carcerária no sistema Penitenciário Paraibano.....	24
Figura 04 – Matéria jornalística sobre o projeto Castelo de Bonecas.....	31
Figura 05 – Matéria jornalística sobre o projeto pimentas Vila Branca.....	32
Figura 06 – Matéria sobre educação no Sistema Penitenciário da Paraíba.....	33
Figura 07 – Dados sobre COVID-19 no Brasil.....	38
Figura 08 – Dados sobre o COVID-19 na Paraíba.....	39
Figura 09 – Matéria sobre vacinação contra COVID-19 no Sistema Penitenciário da Paraíba.....	40
Figura 10 - Quadro com informações prisional de taxa de aprisionamento por ano no Brasil ...	43
Figura 11 - Quadro com Informações sobre faixa etária dos encarcerados Brasileiros.....	44

Figura 12 – Quadro sobre incidências de crimes por tipo penal.....	44
Figura 13 – Quadro da população prisional Brasileira por gênero.....	45
Figura 14 – Demonstrativo sobre o custo médio do preso no Sistema Penitenciário Brasileiro.....	45

SUMÁRIO

1. IINTRODUÇÃO.....	12
2. A ORIGEM E O CONCEITO DE PENA.....	13
3. A EVOLUÇÃO HISTORICA DAS PENAS.....	14
4. A EVOLUÇÃO DA PENA DE PRISÃO NO BRASIL.....	18
5. ORIGEM DO SISTEMA PENITENCIÁRIO.....	19
5.1 O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO.....	20
5.2 O SISTEMA PENITENCIÁRIO PARAIBANO.....	23
6. PRINCIPAIS PROBLEMAS DOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS.....	25
6.1 SUPERLOTAÇÃO CARCERARIA.....	25
6.2 GUERRA DE FACÇÕES.....	27
6.3 OUTROS PROBLEMAS.....	28
7. RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO.....	29
7.1 PROJETOS QUE BUSCAM A RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO.....	30
7.2 PROJETO CASTELO DE BONECAS.....	30
7.3 PROJETO MOLHO DE PIMENTAS VILA BRANCA.....	31
8. EDUCAÇÃO NA PRISÃO.....	32
9. O TRABALHO PRISIONAL.....	34
10. RELIGIÃO NA PRISÃO.....	35
11. A PANDEMIA DE COVID 19.....	37
12. CONCLUSÃO.....	40

13. REFERÊNCIAS.....	45
----------------------	----

1. INTRODUÇÃO.

Da forma mais simples e primitiva de pena, até a atual conjectura penal, existe um processo de desenvolvimento evolutivo da forma de punir no decorrer dos anos, houveram mudanças nas formas de pensar e de executar a punição, aperfeiçoamentos e progressos históricos fizeram parte da atual composição da pena, como também a existência de diversos problemas ligados ao Sistema Penitenciário, tudo isso bastante debatido pela sociedade. Sendo um dos principais temas entre a população, amplamente discutido em universidades e no ambiente jurídico.

Fato que deu visibilidade para a situação em que se encontra nosso sistema Penitenciário, analisaremos a evolução da pena de privação de liberdade no decorrer do tempo, os fatores eficientes e ineficientes a sua aplicação, sobre o Sistema Penitenciário e sobre a eficácia da ressocialização no sistema prisional, falaremos sobre os principais problemas enfrentados no sistema, onde apontaremos os problemas e colocaremos alternativas de solução. Analisaremos como o Sistema Prisional buscou alternativas para garantir a ressocialização do preso durante a Pandemia do COVID-19.

Inicialmente, um breve relato da origem das penas, seu conceito e sua evolução histórica até os dias atuais. Abordaremos os principais problemas enfrentados pelo sistema punitivo: a superlotação, as disputas de facções rivais, a desqualificação dos profissionais de segurança e o sucateamento do sistema dentre outras.

Quanto a ressocialização do preso temos que entender qual a função do Estado, como tornar mais eficiente e ainda conheceremos alguns projetos Paraibanos que possuem destaque

a nível nacional. Debateremos sobre temas relacionados a trabalho, educação, remição, religião e disciplina no contexto de ressocialização do apenado.

E por fim, questionaremos sobre o que tem acontecido com o sistema Penitenciário brasileiro e paraibano, analisando metodicamente: será que existe a real intenção de ressocializar o preso? Depende apenas do Estado tal missão? São perguntas que serão respondidas até a conclusão deste trabalho.

A metodologia utilizada neste trabalho foi a bibliográfica e documental constituída pela utilização de livros, revistas, periódicos, artigos científicos, matérias jornalísticas, utilizamos a Lei de execução penal que versa sobre o assunto, além de pesquisas na internet, em sites do Governo Federal e Paraibano, sites do Ministério da Saúde, ministério da Justiça e do DEPEN, dados obtidos nas plataformas de pesquisa oficiais do governo e do Sistema Penitenciário brasileiro e paraibano, utilizamos também o método descritivo baseado na vivência profissional do autor dentro do sistema prisional durante a Pandemia de CoVid19.

2. A ORIGEM E O CONCEITO DE PENA

Desde o início da humanidade, nos primórdios da vida humana em sociedade, na sua forma mais primitiva de convivência, ou seja, em pequenos núcleos familiares ou tribais, há a coexistência de comportamentos individuais nocivos ao grupo, essas condutas consideradas reprováveis que deveriam ser evitadas e consideradas ofensivas aos interesses da coletividade, foram consideradas/definidas como crime/delitos/infrações penais.

Com isso surge a necessidade dos grupos de desestimular tais condutas, surge a punição direcionada para quem as praticar e é a partir daí que nasce a ideia mais primitiva de pena.

Quando deixou de viver de forma isolada e passa a conviver em pequenos grupos familiares ou tribais, formando pequenas comunidades, houve uma transformação na forma de convivência entre os indivíduos, buscando uma maior sensação de proteção/segurança contra perigos naturais da existência humana e a satisfação das necessidades básicas primitivas, surgiram os problemas causados pela vida em grupo.

Não temos como definir com precisão quando isso aconteceu historicamente, mas sabemos que é inerente ao convívio em comunidade/sociedade, acontece que passou a existir os conflitos de interesses entre os indivíduos, coexistindo os comportamentos individuais considerados reprováveis ao grupo, condutas praticadas individualmente que prejudicavam

todo o convívio grupal/tribal/comunitário e que convencionou-se conceituar como crimes/delitos/infrações penais.

Esses comportamentos nocivos ao coletivo deveriam ser punidos, para assim ser evitados e não causar prejuízos ao grupo, colocando-se como uma retribuição, um tipo de compensação a conduta reprovada e ao dano gerado, porém podemos acreditar e aceitar que as penas surgiram, primeiramente, com a noção de vingança privada, ou seja, praticada e imposta por força individual ou coletiva de pequenos grupos insatisfeitos com alguma situação de prejuízo ou dano aos seus interesses, que aplicavam de forma desproporcional e ao seu bel prazer, punições exacerbadas e geralmente com uso de força, violência e sem uma previsão legal para a situação concreta.

O significado da palavra Pena, “vem do Latim, já derivada do grego antigo “poiné” significando punição, castigo, sofrimento ou aflição. Tratando-se de punição imposta pelo Estado ao delinquente ou contraventor, em processo judicial de instrução contraditória, por causa de crime ou contravenção que tenha cometido, com fim de exemplá-los e evitar a prática de novas infrações” (Novo Dicionário eletrônico AURÉLIO versão 5.11).

Um dos melhores conceitos de pena foi proposto pelo escritor Abbagnano, onde diz:

“A privação ou castigo previsto por uma lei positiva para quem se torne culpado de uma infração.” ABBAGNANO(2007, p 749).

O autor afirma existir uma variação de conceitos de pena, e eles variam conforme as justificativas que lhe são atribuídas, podem ser por ordem da justiça, salvação do réu ou pela defesa dos cidadãos.

O conceito mais antigo de pena é o que “atribui-se a função de restabelecer a ordem da justiça” onde condutas nocivas foram penalizadas para serem evitadas, e manter a paz social.

No conceito da salvação do réu entendemos que o indivíduo deve cumprir a pena por seu bem, ou seja se for punido justamente, deverá cumprir a pena para aperfeiçoar-se como indivíduo e se libertar do mal. Aprenderá com o castigo e não voltará a delinquir.

No caso acima citado a pena seria um mal necessário, um tipo de purificação ou até mesmo a libertação que o transgressor deve buscar para melhorar como indivíduo.

A pena na forma de defesa do cidadão é utilizada como artifício ou ferramenta para moldar o comportamento humano, causando medo e evitando a conduta nociva. Ainda por o

delinquente numa condição física de impossibilidade de praticar novamente a infração e prejudicar o coletivo novamente.

3. EVOLUÇÃO HISTÓRICA DAS PENAS.

No livro Gênesis contido na bíblia cristã, que conta a história do início da humanidade, os primeiros humanos Adão e Eva por violarem uma regra imposta por Deus, foram punidos sendo expulsos do paraíso, desde o início temos a visão do homem como ser imperfeito e que está sujeito a erros, nas escrituras teremos:

“E a Adão disse: Porquanto deste ouvidos à voz de tua mulher, e comeste da árvore de que te ordenei, dizendo: Não comerás dela, maldita é a terra por causa de ti; com dor comerás dela todos os dias da tua vida.” BÍBLIA (gênesis Cap. 3 v. 17 – Ed. 1995).

A convivência em grupo trouxe ao homem problemas e conflitos devido às diferenças entre os indivíduos e pela diversidade de interesses entre eles, isso levou o grupo a procurar formas de controlar os litígios por conta da disputa de interesses, a fim de conviverem em um mínimo de paz social, pois havia a preocupação com condutas prejudiciais a coletividade e que deveriam ser minimizadas ao máximo. Assim teremos o surgimento da pena.

São fases da vingança penal:

- a vingança privada;
- a vingança divina;
- a vingança pública.

Na fase da vingança privada, quando cometido um crime, ocorria a reação da vítima, dos seus parentes/familiares e até do grupo social (tribo), que agiriam sem proporcionalidade a ofensa, atingindo não só o infrator/ofensor, mas todo o seu grupo. Ocorriam penas de castigos físicos, banimento, mutilações, e até de morte, a prisão funcionava como método de garantir a

punição. Os indivíduos eram aprisionados em buracos, gaiolas feitas de madeira, celas coletivas, masmorras, alçapões ou calabouços.

Perdurou durante a idade antiga, ocorria quando algum prejuízo ou dano era causado pelo infrator e quem buscava e realizava a punição, geralmente, era a vítima, seu grupo familiar ou um grupo favorável ao interesse dela, na maioria das vezes as punições eram exacerbadas constituindo em castigos físicos, mutilações e morte, eram promovidas sem a observação de um direito positivo que as estabelecessem, eram desproporcionais e nem sempre atendiam o fim desejado. A prisão era simplesmente uma forma de custódia do estado para evitar a fuga e o não cumprimento da condenação, que em muitos casos seria a morte ou uma punição de caráter físico. Seria uma forma de assegurar a punição e a prestação pública do condenado para com a sociedade pela infração cometida. O indivíduo infrator era aprisionado em masmorras ou alçapões, com péssimas condições de higiene, iluminação, aeração e ficaria ali até seu julgamento.

O hospício de San Michel, em Roma/Itália, foi o primeiro estabelecimento penal construído no mundo e era destinado aos rapazes incorrigíveis da época.

Na vingança divina o estado e a religião se confundiam, as penas eram testes divinos impostos por representantes da igreja e Deus seria o julgador, chamavam-se ordálias, as penas aplicadas como castigos por pecados cometidos pelos indivíduos. Na Idade média com o domínio ideológico da igreja católica, as punições que eram práticas de julgamento/sentenças utilizadas por membros da igreja católica a pessoas ditas heréticos, ou seja, que cometeram heresias, que desrespeitaram dogmas ou preceitos da religião e que predominaram durante os séculos V ao X conhecido como alta Idade Média. Eram penas de cunho estritamente religioso, também chamadas de “juízo de Deus” e consistiam em um ritual ao qual o réu submetia-se a um teste ou uma provação divina, no qual os elementos da natureza participariam como sendo intervenção divina a fim de provar sua inocência ou não. Estas práticas diferenciam-se de uma cultura para outra, onde sua relevância jurídica, modelo ritualístico e execução dos métodos são influenciados diretamente pela sociedade que as pratica. Por isso o uso das ordálias remete-nos quase sempre a Idade Média, mas foi nessa fase histórica que a prisão começou a ser usada como pena, em mosteiros e contra os próprios clérigos, para que os mesmos meditassem e se arrependessem dos seus deslizes.

O primeiro complexo prisional, surgiu na Inglaterra, no ano de 1550, chamada de House of correction (casa de correção).

A prisão como instrumento de pena para a população em geral, se deu com o código penal francês de 1791, sendo generalizado e copiado no mundo todo.

A vingança pública é o último estágio da vingança, foi quando o estado assumiu a responsabilidade de punir e executar penas aos indivíduos que praticarem condutas e comportamentos considerados crimes pela sociedade. O infrator na maioria dos casos, sofria algum tipo de castigo físico, banimento, punição física ou até mesmo a pena de morte, durante muitos séculos a pena foi tratada de forma cruel e desumana, as punições pretendiam conter a prática de comportamentos reprováveis. Geralmente, eram aplicadas em locais públicos como praças e templos, como um espetáculo aberto ao público, e eram observados pelos populares, o sofrimento e arrependimento do penalizado deveria ser observado pela população ficando como exemplo para não ser praticada. Os corpos eram expostos vivos ou mortos para lembrar as pessoas do que não fazer. Isso perdurou até início do estado moderno. Diante o exposto pelo escritor Cesare Beccaria:

“Parece-me um absurdo que as leis, que são a expressão da vontade pública, que abominam e punem o homicídio, cometam elas mesmas e que, para dissuadir o cidadão do assassinio, ordene um assassinio público”.
BECCARIA (2001, pag18, PDF, Dos delitos e das penas).

No intervalo dos séculos XVIII e XIX, a partir do estabelecimento das monarquias absolutistas e fortalecimento do estado moderno, tais práticas começam a ser questionadas pela maioria da população e principalmente por uma classe em ascensão “a burguesia”, os movimentos que exigiam mudanças na forma de punir ganhavam cada vez mais força e a observação dos governantes sobre a demanda da sociedade começaram a modificar as ideologias e formas de aplicação das penas, que começaram a ter um caráter mais humanizado. As penas cruéis, de banimento e castigos físicos e de morte passam a ser evitadas e a principal forma de punição passa a ser a restrição da liberdade, ou restrição de locomoção retirando o direito de ir e vim dos indivíduos infratores, tomou lugar de destaque como instrumento de controle social. Um dos autores mundialmente conhecido pelo estudo da pena Michel Foucault fala sobre o assunto:

Segundo uma das maiores autoridades no estudo das penas, Michel Foucault temos:

A punição pouco a pouco deixou de ser uma cena. E tudo o que pudesse implicar de espetáculo desde então terá um cunho negativo; e como

as funções da cerimônia penal deixavam pouco a pouco de ser compreendidas, ficou a suspeita de que tal rito que dava um “fecho” ao crime mantinha com ele afinidades espúrias: igualando-o, ou mesmo ultrapassando-o em selvageria, acostumando os espectadores a uma ferocidade de que todos queriam vê-los afastados, mostrando-lhes a frequência dos crimes, fazendo o carrasco se parecer com criminoso, os juízes aos assassinos, invertendo no último momento os papéis, fazendo do supliciado um objeto de piedade e de admiração. FOUCAULT (1999. P 13, pdf, Vigiar e punir).

Em seu livro vigiar e punir o Foucault escreve que foi compreendido que o assassinato era tido como um crime abominável, mas era assistido por toda sociedade, como se fosse uma peça de teatro desde que praticado pelo estado contra um considerado criminoso. “Tudo era feito sem remorso algum” como escreveu o autor. “A execução pública é vista então como uma fornalha em que se acende a violência.” FOUCAULT (1999, p13, PDF, Vigiar e punir).

Novamente o autor se posiciona e aponta que o coletivo deveria buscar uma punição/penalização que fosse além do corpo, que condicione a reflexão do indivíduo, sobre o fato praticado. Temos: “Pois não é mais o corpo, é a alma. À expiação que tripudia sobre o corpo deve suceder um castigo que atue, profundamente, sobre o coração, o intelecto, à vontade, as disposições. FOUCAULT (1999, p20, pdf, Vigiar e punir).

Afirmava que deveriam evitar as penas cruéis, de castigos físicos ou mutilações, banimento ou morte, sendo substituídas por penas de privação de locomoção, ainda afirmou: “Que o castigo, se assim posso exprimir, fere mais a alma do que o corpo.” FOUCAULT (1999, p21,PDF, Vigiar e punir).

Com o passar dos anos houve mudanças na forma de aplicação das punições, a ideologia sobre o que era considerado crime ou pena se modificou, muitas condutas reprovadas pela sociedade foram descriminalizadas, principalmente as de convicções religiosas e de crenças.

Com o surgimento das leis positivadas, os delitos passaram a ser julgados de acordo com estas, mas segundo o autor o instrumento da pena vai além do julgamento, como colocou foucault:

A relativa estabilidade da lei obrigou um jogo de substituições sutis e rápidas. Sob o nome de crimes e delitos, são sempre julgados corretamente os objetos jurídicos definidos pelo Código. Porém julgam-se também as paixões, os instintos, as anomalias, as enfermidades, as inaptações, os efeitos de meio ambiente ou de hereditariedade. Punem-se as agressões, mas, por meio delas, as agressividades, as violações e, ao mesmo tempo, as perversões, os assassinatos que são, também, impulsos e desejos. FOUCAULT (1999, p.21 pdf, Vigiar e punir).

A pena trata-se de uma punição que deve ser proporcional a gravidade do delito, ou seja, deve-se levar em conta o dano ou prejuízo causado ao ofendido ou a coletividade e deverá ser analisada qual a intenção do culpado na execução da conduta criminosa isso é uma síntese dos ensinamentos do professor Cesare Beccaria:

Para não ser um ato de violência contra o cidadão, a pena deve ser essencialmente pública, pronta, necessária, a menor das penas aplicáveis nas circunstâncias dadas, proporcionada ao delito e determinada pela lei. BECCARIA (2001, p17, PDF, Dos delitos e das penas).

Como vimos vários escritores e estudiosos deram suas contribuições para a mudança de pensamento da sociedade sobre a aplicação de penas/punições no mundo e no Brasil.

4. A EVOLUÇÃO DA PENA DE PRISÃO NO BRASIL

Vários autores brasileiros deixaram descritos em seus livros informações sobre o sistema penal brasileiro, no livro “A Prisão”, do autor Luís Fernando Carvalho Filho, advogado criminalista, ele descreve e nos fornece dados para buscarmos uma compreensão sobre o desenvolvimento evolutivo da Pena de Prisão no Brasil.

No País a prisão surgiu em 1551, na capitania hereditária que hoje equivale ao estado da Bahia, e mais precisamente na capital Salvador, onde teria se instalado a sede do governo geral naquele tempo.

No texto de Carvalho Filho ele descreve “pondera que naquela época via-se uma cadeia muito boa e bem acabada, com casa de audiência e câmara em cima [...] tudo de pedra e barro, rebocadas de cal e telhadas com telha” referindo-se a estrutura e instalações do prédio onde funcionava a cadeia pública. Com o passar dos anos, ainda na leitura da mesma obra, há uma passagem que nos informa que no ano de 1829 uma comissão de inspeção visitou a cadeia e que essa comissão foi formada pela câmara municipal e lá encontrou uma série de problemas.

O aspecto dos presos nos faz tremer de horror”, “eram 390 detentos, e cada um dispunha de uma área aproximada de 0,60 por 1,20 metros” indica uma suspeita situação de maus tratos aos detentos e de uma possível superlotação carcerária na unidade penal. FILHO, (2002, p37 e p43, A prisão).

No ano de 1821, no Brasil Império, o príncipe regente D. Pedro assinou um decreto imperial que estabelece o começo da preocupação que as autoridades tinham com a situação das prisões no Brasil. Trazendo mais dignidade ao cumprimento de pena. Dizia “que ninguém seria lançado em masmorra estreita, escura ou infecta por que a prisão deve só servir para guardar as pessoas e nunca para adoecê-las e flagelar”.

A Constituição Federal de 1824, aboliu o açoite aos escravos, a tortura, o castigo com ferro quente, entre outras penas cruéis e costumes punitivos antigos, que haviam sido estabelecidos pelas Ordenações do Reino de Portugal. As cadeias ou prisões deveriam ser seguras, limpas e bem arejadas, existindo celas para a separação dos apenados pelo tipo de crime cometido e sua natureza e circunstâncias.

O autor, Luis Carvalho Filho, afirmou que:

As prisões brasileiras são insalubres, corrompidas, superlotadas e esquecidas. A maioria de seus habitantes não exerce o direito de defesa. Milhares de condenados cumprem pena em locais impróprios. FILHO (pág.36,PDF, A Prisão).

Em seu livro “A prisão” ainda comenta da imagem do Brasil no âmbito internacional que vem se deteriorando devido as condições desumanas em que vivem os apenados, e dos problemas dos presídios brasileiros.

A imagem do país no exterior se deteriora: entidades internacionais de defesa dos direitos humanos têm sistematicamente condenado as terríveis condições de vida dos presídios brasileiros. O sistema é visto como um rastilho de pólvora e fator de incentivo à violência. Não só pela desumanidade medieval que patrocina, mas pela absoluta ausência de interesse político em relação ao que acontece em seu interior. FILHO(2002, p.10, PDF, A prisão).

A Constituição de 1824 determinava sobre o melhoramento das condições do cárcere, seguindo a modificação mundial da ideologia de humanização da pena, na realidade sabemos da dificuldade para aplicação dos dispositivos legais descritos no decreto, até nos dias de hoje, por questões de falta de investimentos em estrutura física, material e de pessoal qualificado, na maioria dos casos dentro das unidades prisionais de todo o Brasil, ainda existe essa dificuldade.

A separação dos presos pela natureza dos seus crimes e condição prevista desde o decreto e se faz presente na lei de execução penal vigente, mas que na realidade praticamente não existe, vemos presos condenados pela justiça encarcerados junto com presos provisórios que aguardam julgamento, e os diversos tipos penais compartilham celas sem está observância.

Em seu texto, Carvalho Filho, deixa claro que a norma de separação de presos por tipos de delitos em celas diferentes nunca foi feita e nem obedecida pelas autoridades brasileiras, e que na prática a diferença entre reclusão e detenção não existiam, só tinham validade no aspecto processual.

5. A ORIGEM DO SISTEMA PENITENCIÁRIO.

Houve a mudança na ideologia e fim da pena de prisão, que passou de meio para assegurar a verdadeira punição e tornou-se objeto punitivo, pois, a intenção da prisão era apenas de evitar a fuga do acusado e garantir a penalização do mesmo, era uma forma de custódia apenas, pois a pena iria além do cárcere e seriam torturas, castigos físicos, penas cruéis e até pena de morte. Veja a afirmação de Luis Carvalho Filho: “O encarceramento era um meio, não era o fim da punição.” Carvalho Filho (2002, p21,PDF, A prisão).

Varias teorias sobre a finalidade/funcionalidade da pena existem, mas a teoria que nós interessa para a compreensão da nossa proposta de análise da evolução da pena de prisão é a teoria das justificativas da pena, onde os fins da pena seriam a retribuição jurídica e prevenção, a retribuição seria a resposta do estado para a infração realizada(restabelecer a ordem jurídica-social) e a prevenção se divide em duas: a prevenção geral negativa que seria a intimidação(prevenção geral) e a prevenção especial positiva que será a ressocialização do indivíduo.

Após o século XVIII com as mudanças sociais que ocorreram no início da modernidade, a natureza da pena de prisão se modificou, ou seja, a restrição do direito de locomoção se estabeleceu como pena mais humanizada e suficiente para retribuir o dano causado pelo infrator, assim se tornando a essência/instrumento do sistema punitivo. Com isso houve uma atenção maior no que diz respeito a recuperação do encarcerado, a necessidade de devolver o indivíduo melhor/recuperado para sociedade, inicia-se a preocupação com a ressocialização do preso, para que não cometa mais ilícitos penais, conforme entendido por Luís Carvalho Filho:

“A finalidade do encarceramento passa a ser isolar e recuperar o infrator.” Carvalho Filho (2002, p21, PDF, A prisão).

5.1. O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO.

A primeira prisão no Brasil foi construída no território da capitania hereditária equivalente ao estado da Bahia, mais especificamente na cidade de Salvador, no ano de 1551. Nesse tempo a prisão era mero instrumento de custódia, para evitar a fuga e garantir a execução da pena, pois a pena efetiva seria determinada a posterior.

Já o sistema Penitenciário Brasileiro, com a pena privativa de liberdade como meio punitivo, teve início com a carta Régia de 8 de julho de 1796, que determinava a construção da casa de correção na corte do Rio de Janeiro, que na época era a capital do Brasil, a obra só foi finalizada em 6 de julho de 1850.

Entre os anos de 1850 e 1852 houve a inauguração de 2(dois) estabelecimentos prisionais que marcaram o início do sistema Penitenciário Brasileiro, tendo a pena de privação de liberdade como fim da pena em si, um em São Paulo e outro no Rio de Janeiro foram chamados de Casas de Correção e simbolizaram a entrada do país na era da modernidade punitiva.

O Brasil não possuía uma Lei Penal própria e utilizava as ordenações Filipinas, pois ainda possuía o vínculo colonial com Portugal, nessa legislação havia punições como deporto para as galés e outros lugares, castigos físicos, humilhação pública, confisco de bens, pena de morte e dentre outras.

Em 1830 o Brasil instituiu a primeira legislação criminal própria, revogando em parte as ordenações Filipinas e implementou a pena de prisão como meio de punição aplicável, acompanhando a mudança global sobre a ideologia do cumprimento de penas.

Atualmente o sistema Penitenciário Brasileiro possui uma população carcerária total de 837.443 mil presos, dados fornecidos pelo Depen em junho de 2022. Dentro de unidades prisionais temos os números de 661.915 mil encarcerados, isso em unidades federais e estaduais e em cumprimento dos regimes fechados, semiaberto e aberto, além dos em prisão provisória. Já em prisão domiciliar temos o quantitativo de 175.528 mil com e sem monitoramento eletrônico.



Informações gerais do 12º ciclo

POPULAÇÃO		JUN/22	TOTAIS
População - CELAS FÍSICAS	ESTADUAL	654.704	661.915
	FEDERAL	482	
OUTRAS PRISÕES		6.729	175.528
População - DOMICILIARES	SEM Tornozeleira	88.080	
	COM Tornozeleira	87.448	
TOTAL			837.443

Figura 01 – Informações sobre o total da população carcerária brasileira.

Existe um déficit de 191.799 mil vagas no sistema prisional Brasileiro, de acordo com levantamento nacional de informações Penitenciárias que se refere ao período de julho a dezembro de 2021, feito pelo DEPEN em âmbito nacional.

Nossos números de presos em situação de prisão provisória são de 29,14%, correspondendo ao quantitativo de 190.780 mil aprisionados que esperam por uma decisão judicial.

No Brasil os estados que possuem as maiores populações carcerárias são: em primeiro lugar o estado de São Paulo com 197.441 mil presos, seguido de Minas Gerais com 65.799 e em terceiro lugar temos o estado do Rio de Janeiro com 52.764 mil encarcerados.

No nordeste do país temos o estado de Pernambuco como estado com maior população carcerária contando com 32.909 mil presos.

Como perfil sobre raça/cor da pele, os presos brasileiros se autodeclararam como:

51,02% como pardos

31,02% como brancos

16,79% como pretos

0,91% como amarelos

0,26% como indígenas

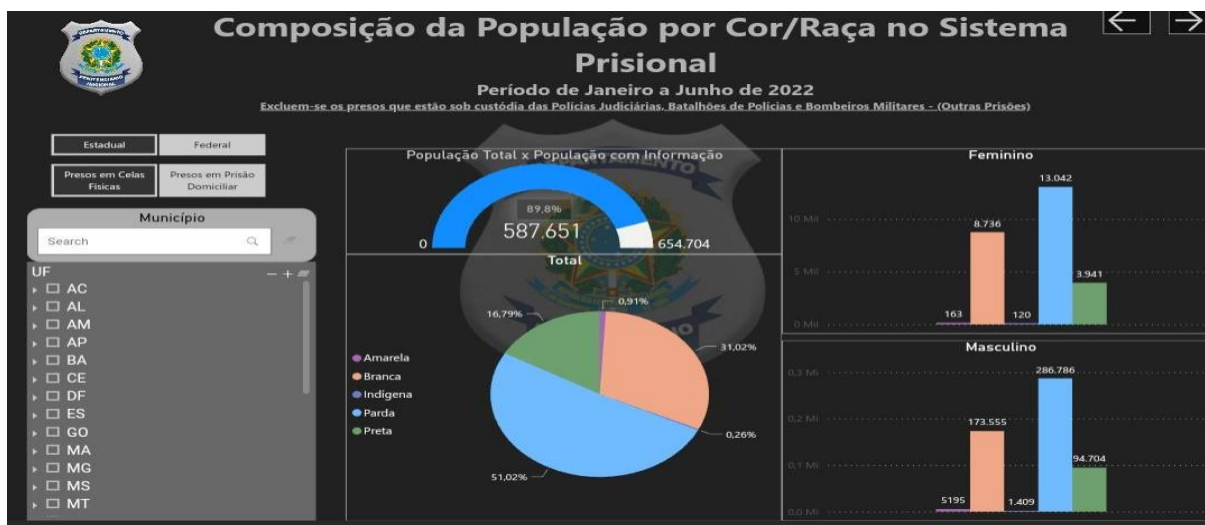


Figura 02 – Quadro de análise do total da população carcerária por raça/cor.

Nossa taxa nacional de aprisionamento é muito alta, o que reflete diretamente no problema da superlotação Penitenciária, conforme veremos abaixo houve uma diminuição no período que compreende o de isolamento da população por medida sanitária de contenção do CoVid19.

- 2019 são 359,40 a cada 100 mil habitantes.
- 2020 são 317,67 a cada 100 mil habitantes.
- 2021 são 318,58 a cada 100 mil habitantes.
- 2022 são 310,29 a cada 100 mil habitantes.

Nesse período de combate a Pandemia de CoVid19, houve políticas públicas de isolamento e prevenção para evitar a contaminação pelo vírus, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) recomendou a aplicação de medidas alternativas a prisão durante o período turbulento e ainda houve o incentivo a abreviação do tempo de encarceramento quando possível.

Também tivemos um endurecimento na nossa legislação penal e de execução penal com a aprovação da lei nº 13.964 de 24 de dezembro de 2019, conhecida como pacote anticrime, que majorou penas e progressões de regimes.

5.2.O SISTEMA PENITENCIÁRIO PARAIBANO.

Na Paraíba temos as casas de correção de João Pessoa e de Mamanguape como as mais antigas unidades penais do estado. No caso da cidade de Mamanguape esta recebeu a visita do imperador regente do Brasil Dom. Pedro II, em 27 de dezembro de 1859, o mesmo fez questão de visitar a unidade e saber do tratamento e condições carcerárias em que viviam os presos.

A secretária de Estado da Administração Penitenciária da Paraíba (SEAP/PB) foi criada no ano de 1928, pelo então Presidente do Estado João Pessoa Cavalcante de Albuquerque. A sua primeira denominação foi Secretaria do Interior, Justiça e Instrução Pública e teve como primeiro Secretário José Américo de Almeida.

É a mais antiga secretaria da administração direta do Governo da Paraíba contando com 94 anos de criação. Em 2007, uma reformulação no organograma alterou a pasta, que passou a ser denominada de Secretaria de Cidadania e Administração Penitenciária (SECAP). No ano de 2011 houve uma nova reformulação e a pasta passa a ser chamada de Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP) que permanece até os dias atuais.



Figura 03 – Quadro com informações sobre o total da população carcerária no sistema Penitenciário paraibano.

O governo da Paraíba, através da SEAP, tem como objetivo proporcionar melhores condições de cárcere e possibilitar um melhor retorno dos encarcerados a sociedade.

Na Paraíba o Sistema Penitenciário tem números de 11.470 pessoas em situação de privação de liberdade. Distribuídos nos 3 regimes de cumprimento de pena.

Dentro de um Estado democrático de direito, a função estatal de punir é uma consequência da política social e deverá atender ao anseio da sociedade de recuperação do

criminoso, deverá a punição ser fundada nos princípios de dignidade da pessoa humana e humanização da pena.

A SEAP/PB tem a missão de promover a execução administrativa da pena, cominada pela justiça criminal e proporcionar as condições necessárias para a reinserção social do infrator preservando sua dignidade como cidadão. Atualmente o Sistema Penitenciário da Paraíba é composto por:

- Cadeias Públicas (destinadas aos presos provisórios);
- Penitenciárias padrão (destinadas aos condenados/sentenciados);
- Penitenciária média (semiaberto e aberto);
- Instituto de psiquiatria forense(IPF) (medidas de segurança);
- Penitenciária de custódia e tratamento hospitalar(alpha10) (presos com enfermidades que demandam tratamento especializado);
- Penitenciárias femininas.

O Sistema Penitenciário Paraibano conta com 66 unidades penais espalhadas por todo o Estado. E seu principal objetivo é fazer cumprir a Lei de execução penal, visando o fiel cumprimento da pena e a ressocialização dos encarcerados.

São metas da SEAP/PB:

- Manter a custódia dos indivíduos presos provisoriamente em separado dos presos condenados por sentença criminal em estabelecimentos penais diferenciados;
- Custodiar os indivíduos sentenciados ao cumprimento de penas privativas de liberdade nos regimes fechado, semiaberto e aberto em estabelecimento penal adequado;
- Custodiar os indivíduos submetidos a medidas de segurança por meio do Hospital de custódia e tratamento psiquiátrico (IPF);
- Proporcionar a reintegração social dos presos e internados através de projetos de ressocialização e políticas prisional utilizadas nos estabelecimentos penais;
- Proporcionar o atendimento aos egressos;
- Prestar a assistência material, a assistência à saúde, a assistência social, a prestação de assistência jurídica, a assistência educacional que será prestada pelo sistema de ensino regular e no âmbito estadual aos presos e internados;
- Possibilitar a assistência religiosa aos presos e internados;
- Fiscalizar o cumprimento das regras de disciplina e segurança nas unidades penais e garantindo os direitos não atingidos dos presos e internados;

- Manter a Escola de Administração Penitenciária para oferecer formação, capacitação, e aperfeiçoamento profissional e atualização dos servidores que compõem o quadro de pessoal.
- Emanar as diretrizes para a classificação dos presos, segundo seus antecedentes e personalidade e para a individualização das penas;
- Promover estudos, pesquisas, elaborar e desenvolver programas e projetos nas áreas correlatas.

Estes são os objetivos da SEAP/PB para ressocializar e recuperar os diversos homens e mulheres que se encontram presos no Sistema Prisional Paraibano, mas sua aplicação nos estabelecimentos penais depende da minimização dos diversos problemas que dificultam o exaurimento de sua missão.

6. PRINCIPAIS PROBLEMAS NOS ESTABELECIMENTOS PENAIS.

6.1.A SUPERLOTAÇÃO CARCERÁRIA.

A superlotação carcerária é o principal problema do Sistema Penitenciário Brasileiro e Paraibano, acontece devido aos altos índices de criminalidade atingidos no País, que a cada ano demandam por mais vagas, em contrapartida não temos investimentos na criação de novas vagas, ampliação ou construção de novas unidades prisionais, acumulando um déficit histórico que tornou-se um problema crônico. Esse problema vem sendo responsável pelo agravamento de outros problemas já existentes no sistema.

Temos o péssimo hábito no Brasil de “se prender muito e prender mau”, o preceito do Direito Penal como última ratio não se faz valer, há falhas nos procedimentos policiais e jurídicos que prejudicam o respeito a princípios como o da presunção de inocência e que acabam por prender cautelarmente indivíduos que poderiam responder seus processos em liberdade. Nas cadeias públicas temos presos provisórios e condenados misturados no mesmo estabelecimento prisional.

A atuação de facções criminosas e do crime organizado dentro e fora dos presídios esta na maioria de vezes ligada ao tráfico de drogas e de armas que são crimes de extrema complexidade investigativa e processual, que envolve um número considerável de colaboradores para sua execução, tais ilícitos fazem o jovem pobre brasileiro enveredar pelo

caminho do crime, com o intuito de obter grandes ganhos monetários, o número de prisões com ligações ao narcotráfico é indiscutivelmente alto nas unidades.

No texto A questão penitenciária de Thompson cita que:

No momento, esposo o ponto de vista de que a questão penitenciária não tem solução “em si”, porque não se trata de um problema “em si”, mas parte integrante de outro maior: a questão criminal, com referência ao qual não desfruta de qualquer autonomia. A seu turno, a questão criminal também nada mais é que mero elemento de outro problema mais amplo: o das estruturas sócio-político-econômicas. Sem mexer nestas, coisa alguma vai alterar-se em sede criminal e, menos ainda, na área penitenciária. THOMPSON (1991, p.110, A questão Penitenciária).

Na Lei de execução penal temos a previsão de separação dos presos condenados dos provisórios, evitando assim o repasse de experiências criminosas ou incentivo a seguir pelo caminho da criminalidade.

A primeira constatação é a da superlotação. Com algumas poucas exceções, quase todas as unidades inspecionadas estão superlotadas, com população carcerária, em alguns casos, em dobro ou até mais da capacidade permitida. FILHO, Carvalho (2002, p21, PDF, A prisão).

Foi constatado que em algumas unidades penais, nas cadeias públicas por exemplo, a precariedade era maior, foi observada em vários aspectos, como na estrutura física, com prédios velhos, na deficiência de pessoal capacitado, o trato com os presos não tinha o respeito a dignidade da pessoa humana e nem a sua condição especial de cárcere e ainda foi constatado a convivência de provisórios e condenados misturados nos mesmos recintos. Foram descritas como depósitos de presos e totalmente insalubres.

Nas cadeias públicas observaram as condições mais insatisfatórias de todos os estabelecimentos visitados:

As condições físicas e estruturais das cadeias são as piores possíveis. Um prédio velho e em estado ruim de conservação, sendo que a cadeia fica nos fundos, em local insalubre e de instalações precárias para acautelamento dos presos. FILHO, Carvalho (2002, p.43, PDF, A prisão).

A realidade dentro dos estabelecimentos prisionais em determinados estados chega a ser desumana, vemos um dos princípios mais importantes dos direitos fundamentais do indivíduo sendo violado, o princípio da dignidade da pessoa humana, no portal eletrônico do Ministério da Justiça temos dados disponíveis de relatórios de inspeção de todos os Estados do país, em alguns a situação é pior que em outros.

Definitivamente, enxergamos como uma possível solução para os problemas de superlotação enfrentados pelas penitenciárias do país, a curto prazo, a utilização das políticas de penas alternativas e do monitoramento eletrônico dos apenados, pois, o Brasil já superou a marca de seiscentos e oitenta e dois mil presos e nos últimos anos promoveu a elevação da taxa de aprisionamento que hoje é de 310,29 pessoas por 100 mil habitantes (Dados do DEPEN).

O governo tem colocado o problema da superlotação dentro das penitenciárias em xeque, uma vez que o estímulo a programas de penas alternativas e monitoramento eletrônico tem sido muito estimulado e acreditamos ser excelentes soluções para amenizar o problema, uma vez que muitos cidadãos, principalmente os primários, ou seja, sem antecedentes criminais que foram presos pela primeira vez e são colocados em celas junto com criminosos que praticaram os mais diversos tipos de crimes, que poderiam influenciar e ensinar a terem uma história criminosa pelo resto de suas vidas. As “Faculdades do crime” como são chamadas pelos agentes de segurança e por detentos, ocorrem dentro das unidades penais, onde os presos com pouca experiência aprendem com os criminosos antigos e mais experientes sobre o mundo do crime, como traficar drogas, armas, e etc..., que acabam por influenciar os recém chegados ao presídio.

O Estado tem buscado e estimulado, atualmente, a política das chamadas penas alternativas a prisão, ou seja, a possibilidade do cumprimento de pena diversa a privação de liberdade, que são concedidas para crimes de menor potencial ofensivo, tais como: prisão domiciliar e prestação de serviços à comunidade. O monitoramento eletrônico também é estimulado e hoje é uma realidade na maioria dos estados brasileiros. A Justiça promove mutirões carcerários para analisar e reavaliar a situação processual dos presos, pois existem muitos encarcerados com penas já cumpridas e em situação criminal provisória, porém ainda permanecem presos, devido ao número de processos que tramitam nas varas criminais e de execução penal no país.

A SEAP/PB promove incentivos a aplicação de penas alternativas e de prestação de serviços a comunidade, oferecendo ao poder judiciário programas de acompanhamento, fiscalização das medidas impostas. Visando reduzir a população carcerária das unidades penais.

6.2.A GUERRA ENTRE FACÇÕES RIVAIS.

Na maioria das unidades prisionais do Brasil, existe a atuação de facções criminosas muitas vezes relacionadas com o tráfico de drogas e armas. A rivalidade entre os grupos dificulta a imposição de medidas de endurecimento e disciplina no sistema prisional. Pois guerras são travadas dentro e fora dos presídios.

A nível nacional temos a atuação do Primeiro Comando da Capital (PCC) e do Comando Vermelho (CV), que são as maiores organizações criminosas do Brasil, envolvidas com o narcotráfico internacional, tráfico de armas, roubo de cargas, sequestros dentre outros. O PCC surgiu em 1993 dentro da casa de custódia de Taubaté/São Paulo. Já o CV teve sua origem em 1979 no instituto penal Cândido Mendes, na ilha grande/Rio de Janeiro. Ambas possuem um complexo sistema de caixa e financiamento arrecadando através do “dízimo” uma porcentagem dos ganhos obtidos de forma criminosa que financiaram as ações das facções dentro e fora dos presídios visando resgates de presos, pagamento de advogados e melhorar a vida dos integrantes que estiverem presos. O PCC atualmente tem como seu líder o Marcos Camacho, vulgo Marcola e o CV seria encabeçado por Fernandinho beira-mar, ambos presos em penitenciárias federais. As facções disputam áreas de influência dentro do Brasil e em regiões de fronteiras com o Paraguai, Bolívia, Venezuela.

Já em nível estadual, nos presídios na Paraíba temos a atuação das facções locais Okaida (OKD) e dos Estados Unidos que disputam áreas de influência sobre o tráfico de drogas dentro do estado. Há também um interesse da facção nacionalmente conhecida por PCC em ramificar sua atuação para dentro do estado.

6.3.OUTROS PROBLEMAS.

A superlotação carcerária acaba por afetar em outros problemas dentro das unidades, ocasionará problemas de abastecimento de água, abastecimento alimentar, infra estrutura, materiais e higiene local e pessoal, acirramento das guerras entre facções rivais, ainda o desenvolvimento de diversos problemas de saúde, visto que, o ambiente é insalubre e muitas das vezes com déficit de ventilação, baixa iluminação, o que favorece a propagação de diversas doenças contagiosas,

temos problemas com as condições sanitárias e de higiene, a falta de assistência médica, odontológica, farmacológica e psicológica nas unidades, a falta de programas de atividades recreativas, e de lazer para somar a função ressocializadora, a falta de estrutura físicas para educação prisional, estruturas e instalações físicas de salas de aulas e bibliotecas para o uso dos detentos, são fatores que levam a uma RESSOCIALIZAÇÃO ineficiente e levam ao aumento das chances de reincidência dos presos em nosso país. .

Demostrou durante a Pandemia um potencial extremamente danoso durante o período do surto, tudo favorecia a propagação do COVID19 no ambiente prisional, era uma catástrofe anunciada, as medidas sanitárias não teriam uma eficiência garantida a menos que houvesse uma vacinação em massa ou um tratamento efetivo para os casos diagnosticados.

Na maioria das unidades penais, embora o maior problema seja a superlotação, merece registro o fato de que os funcionários são policiais penais, sendo que, estão em número insuficiente para enfrentamento da demanda de serviços e do número de presos por estabelecimento, sendo de incumbência deste as escoltas, custódias, manuseio e responsabilidade por fugas e pela manutenção da vida e integridade física dos apenados

A falta de capacitação técnica do pessoal que trabalha no Sistema Penitenciário é uma dura realidade a ser enfrentada, muitos tem problemas em lidar com os apenados, muito menos com a situação de pressão e estresse que a prisão proporciona ao servidor, que acabam por ficarem incapacitados psicologicamente e sem condições para cumprir a demanda do serviço.

7. RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO.

A Constituição Federal de 1988 prevê expressamente em seus dispositivos, mais precisamente no art. 5º, sendo rol exemplificativos, dos Direitos fundamentais do cidadão, confere que há responsabilidade do Estado perante todos os indivíduos, havendo uma prestação positiva para garantir direitos, atribuir deveres e obrigações a todos os brasileiros, esses direitos são estendidos à população carcerária que estão inseridos no Sistema Penitenciário. Garantindo aos presos a não agressão dos seus direitos preservados e não atingidos por sentença judicial e serem submetidos a uma integração social dentro do estabelecimento prisional.

Sempre que houver um fato criminoso, cabe ao Estado reestabelecer a ordem e paz social, investigando os fatos e punindo os infratores. Porém, A punição deve ir além de uma simples sanção penal, sua essência é o caráter reformador do indivíduo, não poderá ser apenas

um castigo. Temos que acreditar que o infrator vai mudar sua maneira de pensar e não voltará a delinquir.

A taxa de reincidência no Brasil chega a aproximadamente 70%, ou seja, a cada 10(dez) presos que saem do sistema prisional, 7(sete) deles retornam como reincidentes. Essa porcentagem mostra o quanto é falha nossa ressocialização prisional.

A SEAP/PB visando a recuperação do preso investe em diversos projetos, ações e políticas de caráter ressocializador, alguns que possuem destaque na mídia nacional e que fazem a diferença para a reintegração social do egresso.

Os detentos que apresentam um bom comportamento carcerário e que possuem baixo potencial ofensivo e baixo risco de fuga, para que estes não voltem a cometer novos crimes. Ocorrerá uma análise sobre as características pessoais e de comportamento que possibilitarão a inclusão dos apenados nos projetos de ressocialização.

Será repassado ao interno as condições para permanência no projeto e que com o descumprimento haverá o desligamento do projeto por qualquer ato de insubordinação consistente em falta média ou grave.

7.1.PROJETO CASTELO DE BONECAS.

O projeto Castelo de bonecas teve início em 2012, com o objetivo de capacitar profissionalmente e servir como ferramenta efetiva de Ressocialização, onde as reeducandas selecionadas conforme descrito anteriormente, atuam em um ateliê/oficina de costura montada na própria unidade penal feminina, a penitenciária feminina Maria Julia Maranhão, localizada em João pessoa/PB, para a confecção de bonecas e chaveiros de pano, as presas possuem jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 17h, onde são remuneradas e todo o tempo empregado na confecção se contabiliza para sua remição de pena.

O projeto Castelo de bonecas que funciona na penitenciária feminina Julia Maranhão, na cidade de João Pessoa capital da Paraíba, tem como finalidade oferecer o ensino profissional e a prática de costureira para as apenadas que possuem bom comportamento carcerários e que se comprometerem em levar a sério os estudos na arte da costura, lá as presas que participam do projeto aprendem a costurar bonecas de pano de diversos modelos, em caráter de costura artesanal e que mediante da venda das bonecas acontece a geração de renda e trabalho dentro da unidade prisional.

Castelo de Bonecas: por trás de todo castelo existe uma boa historia

Por: **Priscilla Cardoso** - 16 de junho de 2021



Crédito: Reprodução

O Projeto Castelo de Bonecas surgiu em 2012, no intuito de trazer uma ocupação para as reeducandas mulheres privadas da liberdade, do Presídio Feminino Maria Júlia Maranhão em Joao Pessoa/Pb,

Figura 04 - Matéria jornalística sobre o projeto Castelo de Bonecas.

No entanto, durante o período da Pandemia de COVID-19 que assolou todo o mundo, neste período houve uma paralisação das atividades artesanais do castelo de bonecas, pois o local foi utilizado para a produção de máscaras individuais, equipamentos de proteção individuais (EPIs) foram produzidos mais de 100 mil unidades para suprir a demanda dentro do sistema Penitenciário e também de outras secretárias no período de crise. “Para atender a demanda emergencial por causa da pandemia e da falta de máscaras no mercado, nós readaptamos o ateliê para confeccionar os equipamentos de proteção individual. Atendemos a necessidade do momento, mas, agora, voltamos à atividade-fim do projeto”, disse a atual diretora da unidade penal Cinthya Almeida. O projeto tem o apoio do tribunal de justiça da Paraíba onde recebe suporte financeiro do juizado especial criminal(jecrim) da capital da Paraíba, João Pessoa. Desde seu início já capacitou mais de 60 apenadas, trazendo esperança de uma vida digna e possibilidades profissionais no pós cárcere.

7.2.PROJETO MOLHO DE PIMENTAS VILLA BRANCA.

Na cadeia pública da cidade de Solânea/PB funciona o projeto de ressocialização dos molhos de pimenta Villa Branca, nesse projeto os presos classificados, ou seja, escolhidos pelo comportamento carcerário, participam de todas as etapas de produção, desde o plantio das pimentas, colheita, separação e produção dos molhos artesanais. Todo o processo é acompanhado por alunos e professores do curso de agroecologia da universidade Federal da Paraíba, Campus III que firmou parceria com a SEAP/PB. As instalações seguem todos os protocolos sanitários exigidos pela Agência de Vigilância Sanitária da Paraíba. Atualmente a produção fica em torno de 50 garrafas de molhos e de pimentas em conserva por semana. A frente do projeto temos o diretor da cadeia de Solânea e policial penal André Gouveia.

A gerência de ressocialização da SEAP/PB observando o potencial econômico do projeto, decidiu inscrever o produto molho de pimenta vila branca para concorrer ao prêmio innovare, este que possui projeção nacional. O projeto chegou a ser finalista na competição. Os reeducandos receberam capacitação técnica e reconhecimento pela qualidade do produto. Em entrevista o gerente de ressocialização da Paraíba o Sr. João Rosas afirmou que é possível ressocializar desde que boas ideias sejam colocadas em prática e através de um plano estratégico poderemos contribuir para a reintegração deles na sociedade.

Molho de pimenta produzido por reeducandos da Paraíba entre os finalistas do Prêmio Innovare

Postado em julho 25th



Mesmo diante de uma pandemia, a Paraíba vem se destacando no âmbito nacional, dessa vez por meio da Secretaria de Administração Penitenciária (Seap-PB), com o projeto “Hortas para a Liberdade”. Molhos de pimentas que são produzidos pelos reeducandos da Cadeia Pública de Solânea, no Brejo paraibano, estão entre os projetos finalistas da 17ª edição do Prêmio Innovare.

Figura 05 – Matéria jornalística sobre o projeto pimentas Vila branca.

Os apenados participam de todas as fases da produção. Já a distribuição é feita pelo setor de ressocialização da SEAP/PB, os produtos são ofertados em supermercados e padarias da

região e os ganhos com a venda e produção beneficiam os presos e a unidade prisional que está em fase de expansão e ampliação do negócio.

8. EDUCAÇÃO NA PRISÃO.

Começo utilizando uma frase já mencionada do filósofo Platão que diz “Educai-vós as crianças para que não seja necessário punir os adultos”. A maioria dos presos do País não tem o ensino fundamental completo. Sua instrução escolar é deficiente e muitos não sabem nem assinar o próprio nome. Segue a importância da Educação básica para que haja ressocialização. O ser humano para evoluir como ser social precisa possuir um mínimo de cultura para entender que o comportamento criminoso gera dano ao seu grupo social e deve ser evitado, ou seja, deve ser ensinado. A Lei de Execução Penal na seção V, ART. 17, vai tratar da Assistência Educacional aos encarcerados e nos diz: “Art. 17 – A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado”.

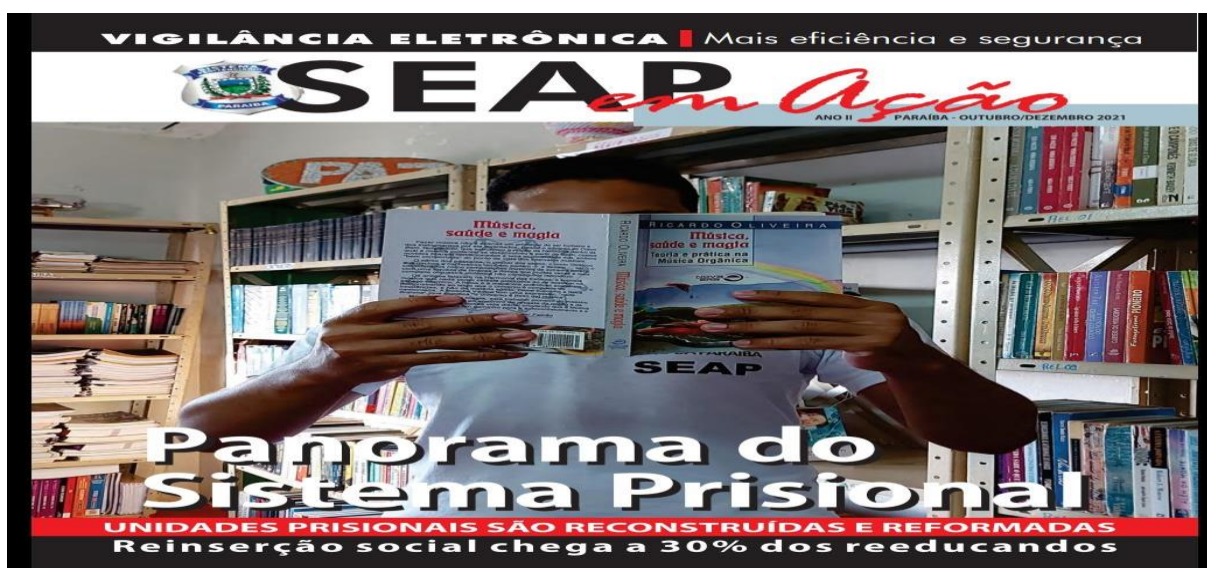


Figura 06 – Matéria sobre educação no Sistema Penitenciário da Paraíba.

É certo que a instrução escolar que compreende o ensino fundamental e médio de forma regular aos reeducandos analfabetos ou de baixa escolaridade, com isso colocaremos a possibilidade de melhora na condição de desenvolvimento pessoal do indivíduo, já a educação/ou formação profissional é de extrema importância como medida para gerar a capacidade laborativa de trabalhos lícitos, especialização profissional e geração de renda para

os encarcerados, e quando voltarem ao convívio familiar e se reintegrarem a sociedade. Ambos visam afastar los da criminalidade. A nossa Constituição em seu art. 205 demonstra que é um direito de todos os cidadãos e um dever do Estado a sua prestação positiva educacional:

“Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Ações que visam elevar os níveis de empregabilidade e a geração de trabalho e renda são o objetivo da ressocialização prisional. Quando os presos recebem instrução profissional e capacitação técnica ou chegam aprender uma profissão dentro das unidades penais, as chances deles se reabilitarem é maior em relação a outros presos que não se capacitaram.

Outro assunto correlacionado ao estudo do preso é a remição por tempo de estudo, prevista na Lei de execução penal em seu art.126 § 1º inciso I.

“Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena.

§ 1º A contagem de tempo referida no caput será feita à razão de:

I – 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar – atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional – divididas, no mínimo, em 3 (três) dias”.

O preso que completar 12 horas de frequência escolar, em no mínimo 3 dias, ou seja 4 horas diárias de estudo, poderá remir 1 dia de pena. O benefício será dado aos presos do regime fechado e semiaberto que estiverem estudando, atenção que não beneficiará o preso no regime aberto, e temos também a possibilidade de remição pela leitura, no entanto, aquele que cometer falta disciplinar de natureza grave perderá parte dos dias anteriormente remidos pelo estudo ou pela leitura, conforme art.127 da LEP. “Art. 127. Em caso de falta grave, o juiz poderá revogar até 1/3 (um terço) do tempo remido, observado o disposto no art. 57, recomeçando a contagem a partir da data da infração disciplinar”.

Na remição pela leitura, os apenados poderão ler até 12 livros por ano, onde farão uma resenha sobre o livro, a cada livro lido e resumido terão remição de 5 dias de pena.

9. O TRABALHO PRISIONAL.

Outra questão importante na composição da ressocialização prisional é o trabalho do encarcerado. A Lei de Execução Penal, traz em seu art. 28 o seguinte: “Art. 28. O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva”.

A frase do filósofo Max Weber “O trabalho dignifica o homem” premissa que comprovadamente tornou-se uma verdade dentro do sistema prisional, pois é através do esforço laborativo que o indivíduo inserido em qualquer grupo social, cria condições de viver de forma proba e honesta nesta sociedade, então com o trabalho do preso não poderia ser diferente, o objetivo do legislador ao redigir a LEP evidência que ele vincula o trabalho do preso a um dever social, sendo um pilar para o processo de ressocialização, e mais um instrumento para restauração da dignificação do preso. Em ambos os artigos, primeiramente no 29 da LEP e também o 39 do Código Penal Brasileiro deixam evidente que o trabalho dos presos deverá ser remunerado.

“Art. 29. O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a três quartos do salário mínimo”. (LEP)

“Art. 39. O trabalho do preso será sempre remunerado, sendo-lhe garantidos os benefícios da Previdência Social”.(CPB)

O trabalho será remunerado, não podendo ser inferior a $\frac{3}{4}$ do salário mínimo e são garantidos direito previdenciários aos apenados, não será amparado pela Consolidação das leis do trabalho (CLT), mas caso a iniciativa privada se interessar em investir no trabalho prisional poderá haver estímulos e incentivos como por exemplo os benefícios fiscais em alguns casos, tais medidas trazem esperança ao sentenciado, em muitos casos concedendo lhes uma profissão que exercerão para o resto da vida.

O direito ao trabalho é garantido pela Lei de Execução Penal que também resultará na remição da pena, onde é remida na proporção de 3 para 1, ou seja, trabalha-se 3 dias e tem um dia remido em sua pena como vemos nos art. 126 § 1º inciso II da LEP:

“Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena.

§ 1º A contagem de tempo referida no caput será feita à razão de:
II – 1 (um) dia de pena a cada 3 (três) dias de trabalho”.

O condenado que for punido por falta grave perderá o direito a parte do tempo remido, na proporção de 1/6 até 1/3, e começando um novo período a partir da data da infração disciplinar, conforme o art. 127 da lei de execução penal.

10. RELIGIÃO NA PRISÃO.

A LEP trás em seus art.10, § Único e art.11 inciso VI, sobre religião:

“Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso.

Art. 11. A assistência será:

VI – religiosa”.

Como podemos ver é garantido o direito ao preso a ter a assistência religiosa de sua crença dentro das unidades prisionais.

Não poderá haver discriminação religiosa e nem de crença, será assegurado a prestação religiosa de todas as religiões que possuem adeptos em situação de cárcere desde que solicitado pelo preso.

Sabemos da importância da religiosidade no contexto da ressocialização do indivíduo, é uma das formas mais eficazes e duradouras de mudança de pensamento e auto análise que existe.

Atualmente nas unidades penais da Paraíba duas religiões se fazem mais presentes no dia a dia dos encarcerados a religião católica que prestam a assistência através da pastoral católica e que possui o maior número de fiéis e a religião evangélica que é representada pela pastoral evangélica.

Podemos verificar que a ressocialização para acontecer, depende de métodos, regras e ações a serem respeitadas no que tange a segurança, disciplina e educação e trabalho, autoreflexão e etc...

“Art. 24. A assistência religiosa, com liberdade de culto, será prestada aos presos e aos internados, permitindo-se lhes a participação nos serviços organizados no estabelecimento penal, bem como a posse de livros de instrução religiosa.

§ 1º No estabelecimento haverá local apropriado para os cultos religiosos.

§ 2º Nenhum preso ou internado poderá ser obrigado a participar de atividade religiosa”.

A participação do reeducando na assistência religiosa é voluntária, cabendo a ele decidir se participará das atividades religiosas dentro das unidades prisionais, é direito assegurado pela nossa Constituição Federal de 1988 em seu art. 5º inciso VII.

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

VII – é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;”

A Lei 9.982 de 14 de julho de 2000 garante aos religiosos o acesso aos estabelecimentos prisionais, dispondo em seu art. 1º sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades de hospitalares e também estabelecimentos prisionais.

“Art. 1º Aos religiosos de todas as religiões assegura-se o acesso aos hospitais da rede pública ou privada, bem como aos estabelecimentos prisionais civis ou militares, para dar atendimento religioso aos internados, desde que em comum acordo com estes, ou com seus familiares no caso de doentes que já não mais estejam no gozo de suas faculdades mentais”.

Assim concluímos a cerca da assistência religiosa prestada nas unidades penais, daremos ênfase aos comentários de pessoas que estavam em situação de cárcere e que evoluíram como indivíduo graças ao fator religioso durante o cumprimento da pena, por Iarani Augusta Soares Gálucio (p. 18 e 19):

Acreditam ainda que a religiosidade pode contribuir no processo de ressocialização dos internos, pois segundo alguns deles, “ajuda a refletir os erros e corrigi para termos uma vida melhor”, “...porque sem deus aqui haveria muitas brigas”, “muitas pessoas estão aqui porque não oraram a Deus e aqui não, nós temos”,’ faz nós refletir bem sobre a situação que estamos passando”,’ “porque sem o apoio religioso muitos provavelmente não conseguiríamos voltar nem se quer para nossa família”, “ porque só o poder de Deus muda qualquer ser humano”, “com fé vamos mudar a nossa vida e vencer”, “ porque traz arrependimento”, ‘ a palavra serve como um instrumento para mudar qualquer tipo de pensamento”, “ ... através da palavra de Deus nos sentimos mais encorajados a não voltar a fazer o que fazíamos”, “ muda mais o pensamento da pessoa pra melhor”,’ traz paz no nosso coração. GALUCIO (2001, p.18 e 19,PDF, Os impactos da assistência religiosa na processo de ressocialização dos presos).

Constatamos que a religiosidade traz grande contribuição para transformar o infrator, ou pelo menos fazer ló refletir sobre o mal que fez e arrepende se de ter seguido pelo caminho da criminalidade.

11. A PANDEMIA DE COVID19 (Corona vírus).

Pandemia trata-se de um surto infeccioso de determinada doença, geralmente viral, que toma proporções de contaminação a nível mundial. No caso em questão temos a contaminação pelo vírus COVID-19 que possivelmente se iniciou num mercado público na China, em novembro de 2019, mas, que rapidamente se espalhou pelo mundo, sendo os primeiros casos a serem notificados aqui no Brasil após o mês de fevereiro, um pouco depois do carnaval.

No Brasil, entre os anos de 2019 e 2022, foram registrados 33.591.356 milhões casos notificados de infecção por CoVid19 e desses 676.964 mil óbitos por complicações ocasionadas pela infecção, segundo dados do Ministério da Saúde e das secretárias estaduais de saúde.

Na Paraíba temos os números de casos confirmados em 656.896 mil, desses 10.409 vieram a óbito, tendo em vista o alto poder de contaminação e propagação do Corona vírus, em projeção e análise no ambiente prisional a infecção por esse agente patológico seria um desastre e haveria várias mortes, que as medidas de prevenção e controle eram necessárias e deveriam ser tomadas para tentar evitar tal tragédia.



Figura 07 – Dados sobre o COVID-19 no Brasil, Ministério da Saúde.

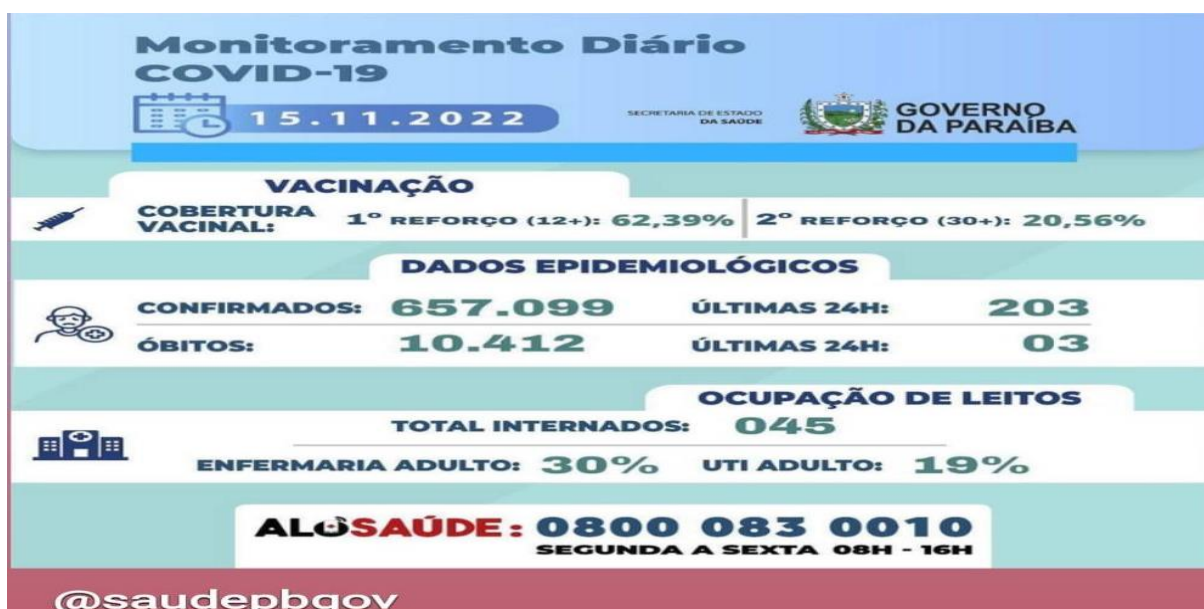


Figura 08 – Dados sobre o COVID-19, secretaria da Saúde da Paraíba.

A ressocialização do preso durante a Pandemia de COVID-19, que temos como objetivo analisar as adaptações e inovações realizadas dentro do Sistema Penitenciário Brasileiro para garantir os direitos previstos na legislação, o cumprimento da execução da pena e também a

continuidade dos projetos de ressocialização prisional tendo como obstáculos as restrições e limitações impostas pelas medidas sanitárias de caráter preventivo e curativo, além das medidas de isolamento social para controle da infecção, medidas adotadas pelo Ministério da Saúde no âmbito federal e pela secretaria de saúde do estado da Paraíba para o enfrentamento do agente patológico dentro e fora das unidades prisionais.

Vimos a necessidade de relatar sobre as decisões tomadas pelos governantes e as medidas adotadas pelos gestores das unidades prisionais durante o período de crise pelo aumento dos números de infecções e altos índices de mortes ocasionadas pelo contágio do Corona vírus, o impacto causado no sistema penitenciário no Brasil e no estado da Paraíba. Existe a necessidade de registrar os acontecimentos e fazer uma análise do que foi feito dentro do sistema prisional Paraibano para manter um mínimo de controle sobre a infecção, sem deixar os dispositivos da lei nº 7.210/84 sem aplicabilidade e também a ressocialização prisional não parar de vez, num momento difícil e de tanta instabilidade causado pelo aumento do número de novos casos de contágio.



Figura 09 – Matéria sobre vacinação contra COVID-19 no Sistema Penitenciário da Paraíba.

Dentro do Sistema Penitenciário Brasileiro foram registrados 69,4 mil casos confirmados de COVID-19, onde desses houve 314 óbitos de pessoas em situação de cárcere, sendo uma taxa de letalidade de 0,5%. O impacto da doença foi pior entre os servidores do

sistema prisional onde a taxa de letalidade foi 1,2% e onde temos os números de 28,6 mil casos notificados e 339 óbitos por complicações da doença.

A adequação e aplicação dos dispositivos da Lei de execução Penal e continuidade de projetos de ressocialização tendo como obstáculo as restrições sanitárias de caráter preventivo e curativo e as medidas de isolamento social impostas pelo ministério da saúde e secretarias de saúde do estado para enfrentamento da patologia, causadas pelo surto de COVID-19 no Brasil e na Paraíba.

O cumprimento de Direitos fundamentais não atingidos pela sentença ou decisão criminal e direitos previsto na legislação de execução como por exemplo o direito a visitação ou contato com seus familiares, para composição de uma ressocialização mais eficiente e harmoniosa, pela manutenção dos laços familiares durante a execução da pena. Dentro do sistema prisional temos a visitação familiar e a íntima, a íntima foi impossível de ser mantida por conta dos protocolos de distanciamento, mas a familiar foi mantida através do uso de tecnologia digital de áudio e imagens, videochamadas foram oferecidas durante a crise viral, colocando o risco de infecção por visitação para quase zero.

A remição pelo estudo e pela leitura do preso, do regime fechado, durante o período de crise e altos índices de infecções também foi adaptada, as aulas ficaram na modalidade online, onde os presos eram colocados numa sala com distanciamento de 2(dois) metros, todos de máscaras e uma TV ou monitor com videoaulas do professor do sistema, diminuindo o risco externo de infecção.

A situação de cumprimento de pena dos apenados dos regimes semiaberto e aberto durante o período de surto, foi adaptada de forma que usou se de tecnologia de monitoramento eletrônico para manter esses indivíduos em casa e em constante vigilância eletrônica estatal, reduzindo a sua exposição ao contágio viral.

O uso de alternativas para evitar propagação das infecções dentro do sistema Penitenciário, a utilização e estímulo da concessão da prisão domiciliar, penas alternativas e do uso das tecnologias de transmissão digitais de áudio e vídeo e do monitoramento eletrônico como formas de medidas de prevenção a contaminação pelo agente biológico.

12. CONCLUSÃO.

Quando questionamos sobre a forma de aplicação da pena de prisão ou sobre os problemas do Sistema Penitenciário, e principalmente os problemas durante o período de infecção pela COVID-19, pretendíamos registrar e analisar fatos e decisões tomadas nesse período. O porquê de alguns problemas afligir seu funcionamento por tanto tempo e ainda se encontram sem solução. O porquê de a população carcerária brasileira continuar aumentando. Seria a falta de políticas públicas que evitasse a prisão, a falta de uma educação que afaste da criminalidade, a falta do Estado na vida da população mais carente. Quem são os culpados? A sociedade tem sua parcela de culpa?

Fora dos presídios, a sociedade enfrenta vários problemas, tais como desemprego, desrespeito as normas de conduta social, drogas, crimes, desestruturação familiar, desigualdade social/cultural/econômica e situação de pobreza extrema. Problemas que fazem aumentar a frustração dos indivíduos e conseqüentemente geram mais violência, que resultará em mais prisões.

O nosso Sistema Prisional com todas as dificuldades que enfrenta é capaz de ressocializar alguém? O sistema precisa evoluir muito, mas existe casos de ressocialização, mesmo que poucos, mas existem, desde que o Estado consiga garantir o mínimo de respeito e de assistência prisional há esperanças para a mudança de comportamento do indivíduo em situação de cárcere.

São perguntas e respostas que apontamos durante o desenvolvimento deste trabalho, pois, sabemos que não haverá uma solução instantânea para os problemas e sim uma busca continua para amenizar e melhorar a situação dos encarcerados e do nosso sistema prisional.

Mesmo com o esforço do Estado em ressocializar haverá alguns presos que não têm vontade de mudar e preferem o caminho desonesto, ou seja, seguir pelo mundo da criminalidade, ao invés de tentar buscar outro rumo para sua história, desta forma, Iarani Augusta Soares GALÚCIO (p. 11 e 13), nos diz que:

No contexto do encarceramento, durante o processo de cumprimento da pena e de recuperação para o retorno a sociedade, deve-se investir no fortalecimento do empoderamento dos indivíduos ora privados de liberdade, possibilitando a eles um espaço de reflexão, amadurecimento, acompanhamento psicossocial, espaço para desenvolver-se profissionalmente, sentir-se útil para si e para a sociedade em que vive, ter acesso a escolarização tendo a educação como um meio para o reingresso ao meio social desenvolvendo suas capacidades e intelectualidade, possibilitando o acesso ainda ao culto religioso, aguçando sua espiritualidade e o direito de defender-se e de ter uma nova chance para acertar, além do fortalecimento dos vínculos familiares. GALÚCIO (2001, p.11 e 13, PDF, Os impactos da assistência religiosa na ressocialização dos presos).

Dessa forma devemos fazer um esforço conjunto entre a Sociedade, Estado e principalmente a vontade do preso em melhorar como indivíduo, todos esses fatores necessitam trabalhar juntos para buscar a ressocialização do encarcerado.

Através da previsão de diversas assistências, a exemplo das materiais, jurídicas, de saúde, educacional, entre outras e com a utilização mecanismos e instrumentos jurídicos, a exemplo da remição por trabalho e estudo, a lei de execução penal cria oportunidades para que o encarcerado saia melhor como indivíduo do que quando entrou. Isso num cenário onde a legislação funcionasse na íntegra, na realidade temos dificuldades em aplicar grande parte dos dispositivos nas prisões brasileiras.

Vimos que a utilização das novas tecnologias de transmissão digital de áudio, imagem e vídeo foram utilizadas com sucesso como opção para manter o contato familiar dos apenados e respeitar a medida de isolamento social já que o contato físico por visitaç o deveria ser evitado no  mbito do sistema penitenci rio brasileiro e paraibano, ferramentas como v deos chamadas e v deos confer ncias garantiram em parte o direito, sendo imposs vel a visita o de cunho  ntimo dos encarcerados, tamb m foi fundamental para que o poder judici rio desse continuidade aos atos processuais criminais e de execu o sem expor funcion rios da justi a, do sistema Penitenci rio e o pr prio preso a possibilidade de contamina o pelo CoVid19 que teria uma audi ncia presencial.

A utiliza o de tornozeleiras eletr nicas diminu ram em parte a popula o prisional j  que os presos dos regimes semiaberto e aberto foram grampeados e receberam a oportunidade de cumprir suas penas em suas resid ncias evitando o ambiente coletivo das celas destinadas a esses regimes de cumprimento de pena, sem a necessidade de retorno a unidade penal no per odo noturno e fins de semana, prevenindo assim a contamina o por COVID-19 da massa carcer ria por presos em regimes mais brandos.

Por m, as dificuldades enfrentadas no sistema penitenci rio na pr tica seriam devidas as condi es materiais e estruturais dos estabelecimentos e pela falta de investimento. Sabe-se que   necess rio repensar numa forma para que a nossa Lei de Execu o Penal venha ser cumprida, pois a inten o do legislador ao redigir l , na atualidade,   ressocializar. A reincid ncia em n veis alt ssimos, nos mostra que n o est  acontecendo.

Existem v rias a es e projetos sendo aplicados em busca da ressocializa o do preso, entretanto, comparados ao tamanho do nosso pa s, os projetos existentes s o uma pequena

parcela do que seria realmente necessário e seus efeitos fossem percebidos pela sociedade em geral.

É extremamente necessário repensar em como aplicar melhores políticas Penitenciárias de ressocialização para diminuir os altos níveis de reincidência, coisa difícil numa sociedade marcada pela insegurança, violência e criminalidade. Sabemos que não só depende das ações feitas dentro dos muros da prisão, o estado deve se manter presente na vida do seu povo.

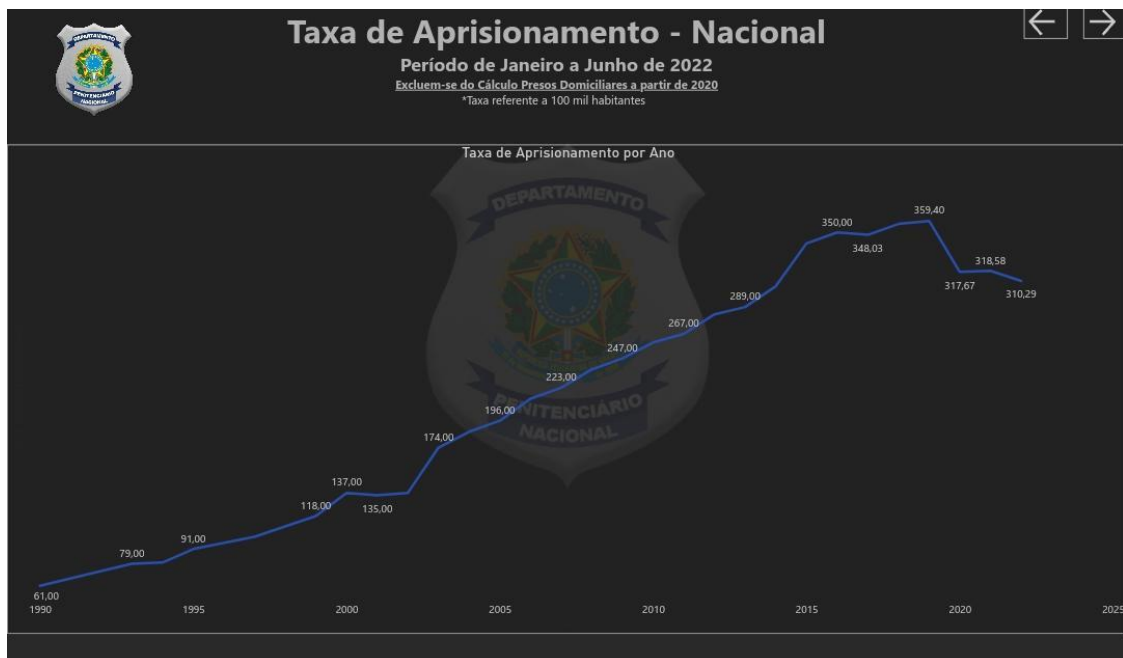


Figura 10 – Quadro com informações prisional de taxa de aprisionamento por ano no Brasil.

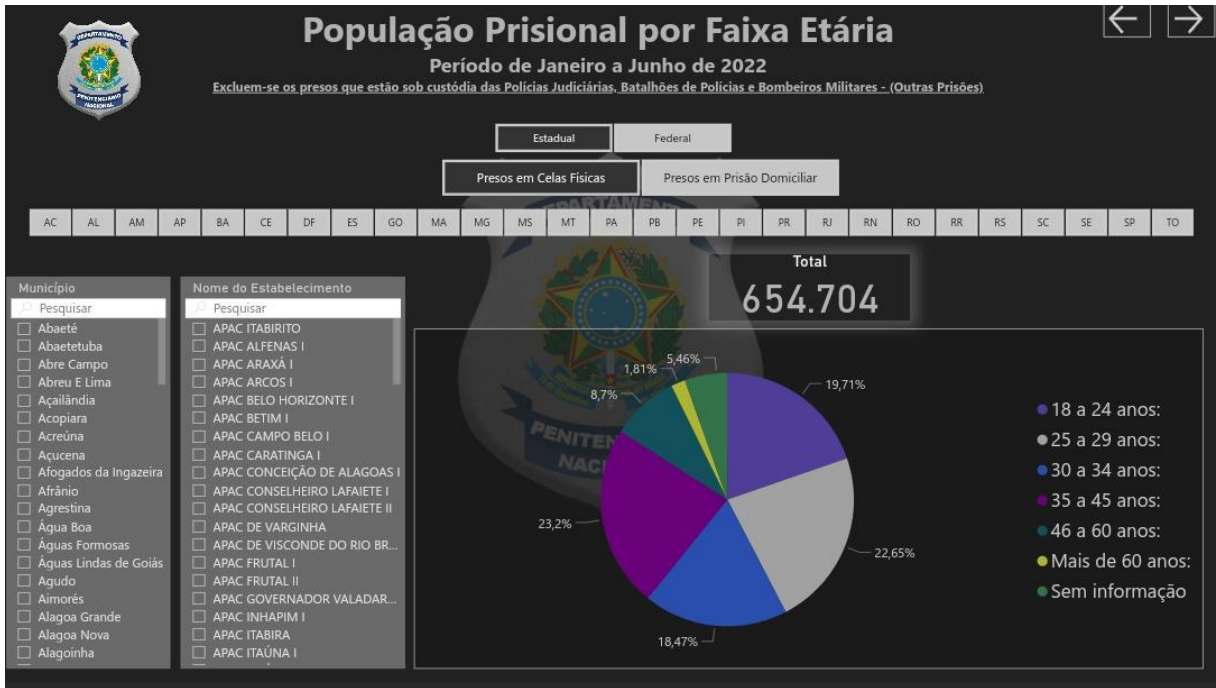


Figura 11 – Quadro com Informações sobre faixa etária dos encarcerados Brasileiros.

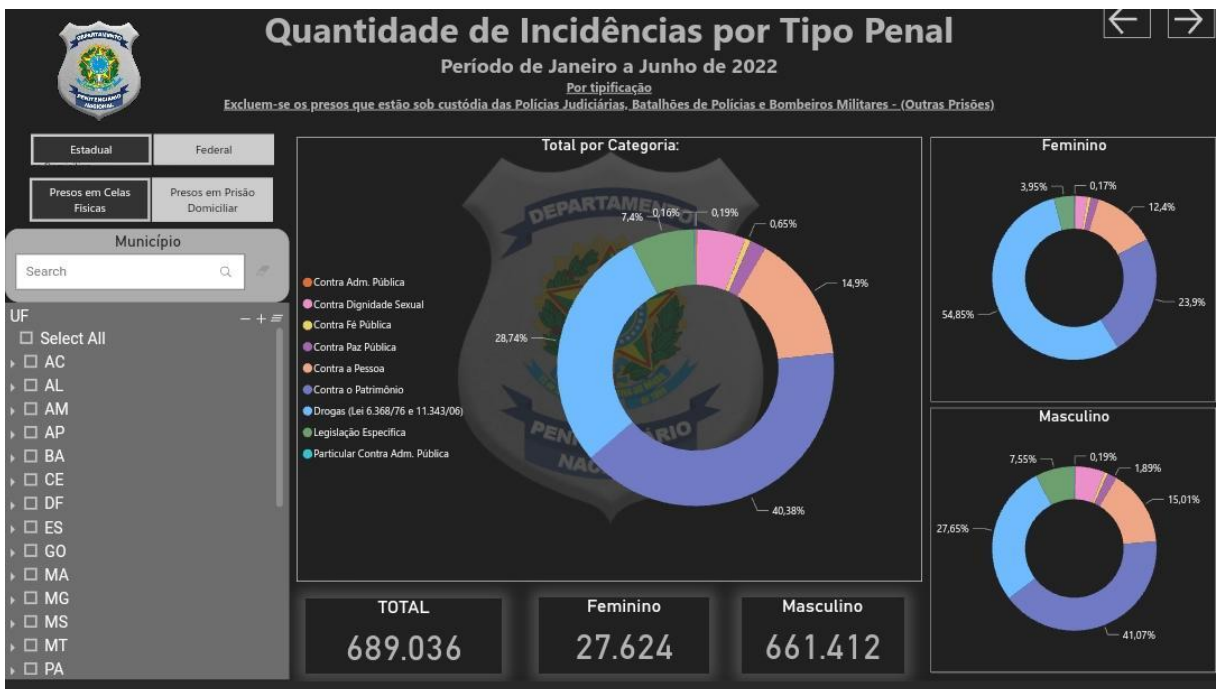


Figura 12 – Quadro sobre incidências de crimes por tipo penal.

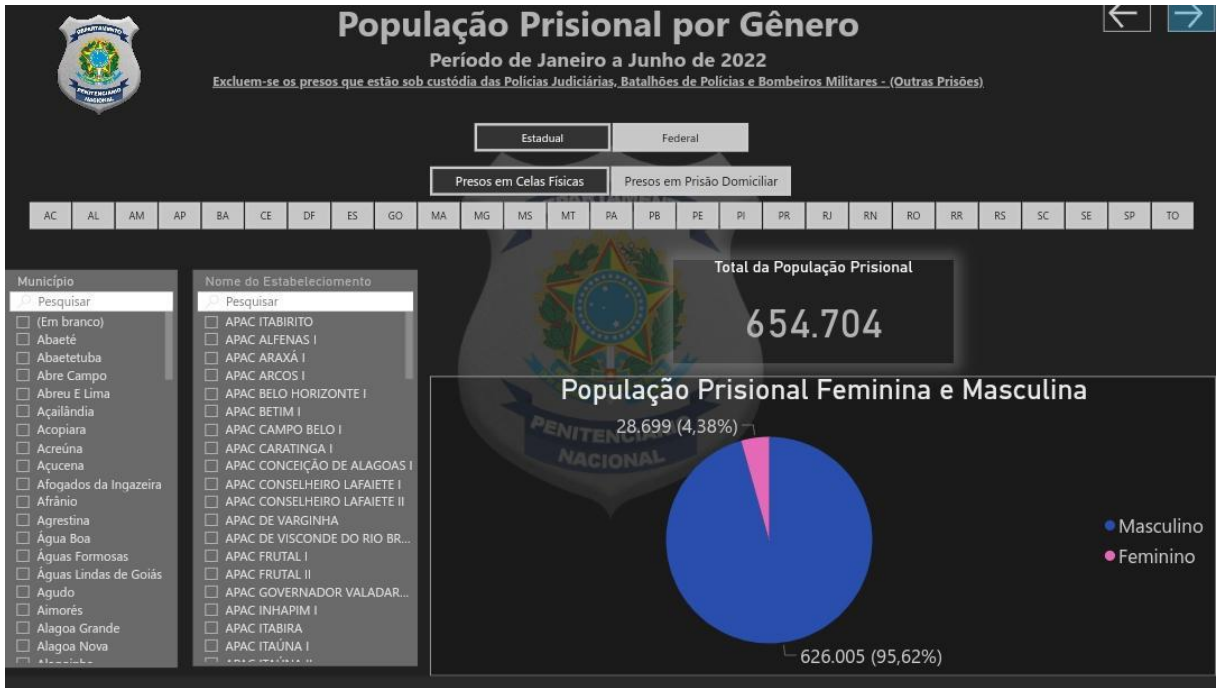


Figura 13 – Quadro da população prisional Brasileira por gênero.



Figura 14 – Demonstrativo sobre o custo médio do preso no Sistema Penitenciário Brasileiro.

13. REFERÊNCIAS.

A BÍBLIA. Português. Bíblia Sagrada. Ed. 1995, São Paulo: Sociedade Bíblica do Brasil, 1995.

Novo Dicionário Eletrônico Aurélio versão 5.11°.

ABBAGNANO, Nicola. Dicionário de Filosofia. Tradução da 1° edição, 2007.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir. Traduzido por Raquel Ramallete, 20° edição. Petrópolis: Vozes 1999 – PDF.

ALVAREZ, Marcos Cesar, SALLA, Fernando e DIAS, Camila Nunes. Das Comissões de solidariedade ao primeiro Comando da Capital em São Paulo. Tempo soc. 2013, vol. 25, n. 1, PP 61-82. ISSN 0103-2070.

BAJER, Paula. Processo Penal e Cidadania. Rio de Janeiro: Zahar, 2022.

BECCARIA, Cesare. Dos Delitos e das penas. Versão para e- book, EbooksBrasil.com, Edição Eletrônica, 2001 – PDF.

BRASIL, Constituição Federal, 1988.

PENAL, Lei de Execução, Lei 7.210 de 11 de junho de 1984.

Lei 9.982, de 14 de julho de 2000

CARVALHO FILHO, Luís Francisco. A Prisão. São Paulo: Publifolha, 2002.

PITAGORAS, Julgamento de Sócrates sob a luz do Direito, São Paulo: Pilares, 2012.

GALUCIO, Iarani Augusta Soares. Os impactos da assistência religiosa no processo de ressocialização dos presos. São Paulo, 2001.

THOPSON, Augusto. A questão Penitenciária. 4ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 1993.

Site oficial do Governo Federal, Ministério da Justiça, Ministério da Saúde, dados sobre o CoVid19 no Brasil.

Site oficial do governo da Paraíba, secretaria de saúde, dados sobre o CoVid19 no estado da Paraíba.

Site do DEPEN, www.depen.gov.com.br, Departamento Penitenciário Nacional, dados sobre população carcerária do Brasil e da Paraíba.